

**PROJETO DE LEI Nº 081 / 2023**

**"Torna obrigatório o emprego do serviço de segurança armada durante o expediente escolar, visando melhor guarnecer de proteção os frequentadores das instituições de ensino público infantil do Município de Parnamirim- RN bem como a Política Municipal de segurança nas Escolas Municipal. "**

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As instituições públicas de ensino infantil do Município de Parnamirim deverão, obrigatoriamente, contar com serviço de segurança armada durante o expediente escolar, no intuito de melhor proteger discentes, docentes, colaboradores, pais e quem mais frequentar o ambiente escolar.

**Art. 2º** - Os serviços serão prestados, preferencialmente, pela Secretaria, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM, através da Guarda Municipal de Parnamirim, tendo em vista que tal atuação já está no seu escopo de deveres legais.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de forma suplementar, serviços de Segurança privada, cujas atividades estejam também comprovadamente autorizadas pelos órgãos de competência.

**Parágrafo Único:** As pessoas jurídicas interessadas em presta os servidos de segurança objeto desta Lei, deverão comprovar treinamento específico dos profissionais destinados à atuação em ambiente escolar.

**Art. 4º** - Elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

**Art. 5º** - Estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

**Art. 6º**- Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

**Art. 7º**- Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 18/04/2023

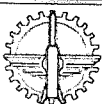
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

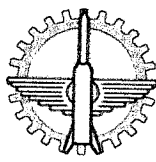
Site: [www.parnamirim.rn.br](http://www.parnamirim.rn.br)

Facebook.com/camaramunicipaldeparnamirim

Instagram/camaraparnamirim

Telefones: 84 3645-7090





**Art. 9º**- promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

**Art. 9º** - Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Trânsito Transportes e Segurança Pública, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;

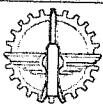
**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

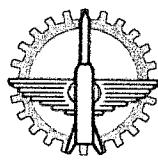
Plenário Dr. Mário Medeiros, 11 de abril de 2023.

Atenciosamente;

**Ana Carolina Carvalho de Lima Pires**

*[Assinatura]*  
**Vereadora Autora**





## JUSTIFICATIVA

Não é de hoje, que o ambiente escolar vem sendo alvo de atos criminosos, que ceifam a vida de crianças e adultos. Notadamente, os casos vêm sendo incrementando ano a ano, não podendo olvidar o Município, do dever constitucional de proteger o cidadão.

É de clareza solar que, apenas medidas de controle de acesso, ainda que necessárias, não conseguem dar proteção efetiva aos frequentadores do ambiente escolar.

Na mesma esteira, o apoio policial ou de Guarda Municipal, realizado através de rondas ostensivas, também tem se mostrado carente de complementação.

Nesse interim, não resta dúvida de que, a presença contínua de segurança armada no ambiente escolar, durante o período das aulas, visa desestimular a pretensa atuação criminosa, bem como dar efetiva proteção aos alunos, professores, pais, colaboradores e quem mais frequentar o ambiente.

Atualmente, como percebe-se dos ataques noticiados há anos na imprensa nacional, aqueles que escapam de tais atos, o fazem por sorte, tendo em vista que os criminosos não sofrem qualquer contra-ataque capaz de cessar agressão. Prover o mínimo de segurança ao ambiente escolar é medida que urge, não devendo o ente federativo esperar o acontecer algum sinistro, para só então adotar as providências, que devem ser tomadas urgentemente, de maneira preventiva.

É crescente a preocupação de pais e gestores com a vulnerabilidade da segurança que se encontram algumas escolas no município. Seja nas escolas, consideradas por especialistas, em área de risco, seja em escolas localizadas em áreas consideradas seguras. A insegurança por invasões para furtos, danos ao patrimônio, abordagem por traficantes, os recentes ataques a alunos e funcionários, é constante e perturbadora.

Sendo assim, visando promover a segurança de todos, em especial de nossas crianças e adolescentes, conto com o apoio dos nobres e edis, para aprovar o presente Projeto de Lei.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 11 de abril de 2023.  
Atenciosamente;

**Ana Carolina Carvalho de Lima Pires**

*Ana Carolina Carvalho de Lima Pires*  
**Vereadora Autora**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 18/04/2023

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

